MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife

MED 001147.2015.06.000/6
PARTE 2: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CORPVS- CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PROSEGUR NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 52402.2015

Às 15h30min do dia 11 de junho de 2015 (11/06/2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Jose Laízio Pinto Júnior, realizou-se audiência nos autos do MED 001147.2015.06.000/6.

Para representar o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, compareceu o Sr Kleber Oliveira, CPF n. 035.271.834-00, assistido pelo Dr Emanuel Bezerra Correia, OAB/PE n. 12.177, pelo Dr André Azevedo, OAB/PE n. 15.618 e pela Dra Joice Dias Ferreira, OAB/SP 285.932.

Para representar o SINDESV, presente o Sr José Inácio Cassiano de Souza, CPF 268.847.554-15, Presidente, Inácio Ferreira de Mendonça Irmão, CPF 373.280.264-72, Saulo Teixeira da Silva, CPF 554.748.534-91, Severino Souza Lemos, CPF 169.122.334-49, Ednaldo José Carneiro, CPF 689.477.804-30, estes dirigentes sindicais, e Brivaldo Gomes da Silva, CPF 353.564.564-68, este último da Comissão de Negociação, assistidos pelo Dr Francisco Fragoso, OAB/PE n. 10.506.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Após os debates e a oitiva, em separado, das respectivas representações, ficou ajustado que o Sindicato Patronal irá promover o levantamento das funções que seriam atingidas pelo reajuste inferior a 10%, no caso, na ordem de 7,68%, de modo a proceder a discriminação dessas funções na cláusula 3ª, § 6º, cuja redação ficaria com o seguinte teor:

"CLÁUSULA TERCEIRA

DO PISO SALARIAL

As partes ratificam a incorporação da gratificação de função ao piso salarial dos empregados que exercem a função de Vigilante Fiel e Vigilante Escoteiro, levada a efeito na CCT 2010/2011 e reconhecem que tal incorporação não constituiu redução salarial nem supressão de vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado a concessão de reajuste salarial nos percentuais discriminiados nos parágrafos a seguir, a ser calculado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro do corrente ano, bem como fica modificada a cláusula terceira que trata do adicional de risco de vida, a qual nessa nova convenção passa a ter a seguinte redação: as empresas pagarão o adicional de periculosidade, observando as regras estabelecidas na Lei nº 12.704/2012 e a sua regulamentação pela Portaria MTE 1855/13. Sendo reconhecido o direito dos trabalhadores discutirem judicialmente a possível existência de direito quanto ao adicional de risco de vida recebido, anterior a vigência dessa lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial dos VIGILANTES CONDUTORES a partir de 1º (primeiro) de março de 2015, será reajustado em 10%, passando a ser de R$ 1.648,15 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). A esse valor será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade o que corresponde a importância de R$ 494,45 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de modo, que o salário desses profissionais será de R$ 2.142,60 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial do VIGILANTE FIEL a partir de 1º. (primeiro) de março de 2015, será reajustado em 10%, passando a ser de R$ 1.369,80 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). A esse valor, será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, o que corresponde a importância de R$ 410,94 (quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), de modo que o salário desses profissionais será de R$ 1.780,74 (um mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial do ESCOTEIRO a partir de 1º. (primeiro) de março de 2015, será reajustado em 11%, passando a ser de de R$ 1.101,94 (um mil e cento e um reais e noventa e quatro centavos). A esse valor, será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, o que corresponde a importância de R$ 330,58 (trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), de modo, que o salário desses profissionais será de R$ 1.432,52 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: O piso salarial diferenciado para os empregados que venham a ser contratados em atividades meio, sob a denominação genérica/similar de Auxiliar Técnico de Processamento de Valores/Administrativo/Operacional serão reajustados em 10% (dez por cento), passando para R$ 836,64 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que percebem salários superiores ao piso difrenciado de R$836,64, porém, inferiores a R$4.500,00, terão os mesmos reajustados no percentual de 7,68%, ficando esclarecido que esse universo de empregados, compreende, exemplificativamente, ou seja, de modo não exaustivo, as seguintes funções: (...)

PARÁGRAFO SÉTIMO: O percentual de reajuste, assim como o alinhamento concedido aos pisos salariais das avenças anteriores, contempla para os efetivamente beneficiários, os reajustes espontâneos, aumentos ou gratificações que porventura tenham sido concedidos, bem como os descontos salariais, notadamente, quanto à diferença do vale transporte.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica certo que os empregados que percebem salários superiores ao valor correspondente ao teto máximo previdenciário, ou seja, o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), terão os seus salários reajustados por livre negociação, não se aplicando, por conseguinte, os percentuais estabelecidos nessa avença."

Fica assinado um prazo até a próxima 2ª feira, 15.06.2015, a fim de que o Snidicato Patronal forneça a relação das funções de que trata o parágrafo sexto, acima, a fim de complementa-la, devendo, em igual prazo, encaminha-la, também, ao SINDESV. Desde já, contudo, o Sindicato Patronal informa que o reajuste, caso consensuada a redação da cláusula em comento, deverá ser objeto de parcelamento em até 4 (quatro) vezes. Em não se chegando a um consenso, que seja reiniciado o processo negocial, nao se aproveitando nenhuma das fases anteriores.

Para salvaguardar a entidade profissional, em mesa, o Sindicat,o de pronto rejeita a próposta, mas a submeterá à categoria, se posicionando na próxima audiência, tudo em atenção ao Ministério Público. O Sindicato faz ressaltar os termos da ata anexada ao procedimento assinada pelo mediador público José Jeferson Thompson Lins para seu enunciado e itens evidenciando as assinaturas das representações presentes naquelas negociações.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 19.06.2015, ÀS 14H.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 18h40min. Eu, Jose Laízio Pinto Júnior, PROCURADOR DO TRABALHO, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.

Recife, 11 de junho de 2015

Jose Laízio Pinto Júnior
PROCURADOR DO TRABALHO

SINDESP
Kleber Oliveira

Emanuel Bezerra Correia, OAB/PE n. 12.177

André Azevedo, OAB/PE n. 15.618

Joice Dias Ferreira, OAB/SP 285.932

SINDESV
José Inácio Cassiano de Souza

SINDESV
Inácio Ferreira de Mendonça Irmão

SINDESV
Saulo Teixeira da Silva

SINDESV
Severino Souza Lemos

SINDESV
Ednaldo José Carneiro

SINDESV
Brivaldo Gomes da Silva

Francisco Fragoso, OAB/PE n. 10.506